



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:

ANEXO II					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Social		08			
Educador Físico		06			
Enfermeiro		10			
Fisioterapeuta		05			
Fonoaudiólogo		02			
Médico					
Ginecologista/Obstetra					
Nutricionista		03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Professor de Educação Básica I		80			
Psicólogo		06			
Engenheiro Civil	GNSE-23	01	GNSE-ENG	R\$ 3.000,00	40H
TOTAL DE CARGOS		171			

Art. 2º. O Anexo IV – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:

ANEXO IV					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Fiscal de Tributos		02			
Técnico Administrativo		03			
Fiscal de Vigilância Sanitária	GNME-11	05	GNME-FVS	R\$ 1.320,00	40H
TOTAL DE CARGOS		69			

Art. 3º. O Anexo VI – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais		60			
Gari		10			
Motorista I, II e III		20			
Operador de Máquinas		05			
TOTAL DE CARGOS		156			

Art. 4º. O Anexo VIII – Administração Direta – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações em destaque:

ANEXO VIII

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Funções Gratificadas

01 – Secretaria Municipal de Administração

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

02 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
03 – Secretaria Municipal de Educação			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
04 – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
05 – Secretaria Municipal de Saúde			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%

Art. 5º. O Anexo IX – Atribuições, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e atribuições:

I – ENGENHEIRO CIVIL: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível superior em Engenharia Civil, com registro no CREA, carga horária de 40 horas semanais.

São atribuições do Engenheiro Civil: I - acompanhar a elaboração e/ou elaborar projetos de engenharia e de urbanização, orçamentos e planejamento, bem como fiscalizar sua execução, aprovar propostas de loteamento e fiscalizar sua execução; II - supervisão, coordenação e orientação técnica; III - estudo, planejamento, projeto e especificação; IV - estudo de viabilidade técnico-econômica; V - assistência, assessoria e consultoria; VI - direção de obra e serviço técnico; VII - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; VIII - desempenho de cargo e função técnica; IX - elaboração de orçamento; X - padronização, mensuração e controle de qualidade; XI - execução de obra e serviço técnico; XII - fiscalização de obra e serviço técnico; XIII - produção técnica e especializada; XIV - condução de trabalho técnico; XV - condução de equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; XVI - execução de instalação, montagem e reparo; XVII - operação e manutenção de equipamento e instalação; XVIII - execução de desenho técnico; XIX - desempenho de atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas e seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º. Fica retificada a carga horária constante do Anexo IX – Atribuições, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, dos seguintes cargos:

I – Diretor Escolar I – de 30 horas semanais para 40 horas semanais;

II – Diretor Escolar II – de 40 horas semanais, para 30 horas semanais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 18 de dezembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal